



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.050

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.231 de 18 de março de 2009

Altera o Decreto nº 28.429 de 01 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o artigo 2º, anexo III, nota 6, da Lei nº 6.492/97.

RESOLVE

Art. 1º - O inciso VII do Artigo 2º do Decreto nº 28.429 de 01 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

VII - Exercer cargos de assessoria militar ao Tribunal de Contas do Estado, até 02 (dois) Oficiais e, no máximo 25 (vinte e cinco), Praças da Ativa.

Art. 2º - Os integrantes da assessoria militar de que trata este Decreto, em conformidade com o Art. 2º, anexo III, nota 6, da Lei 6.492/97, desempenham atividades de natureza policial-militar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de março de 2009, 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 110/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.024.805-8/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE MIRANDA FREIRE do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 163.878-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 115/GS/SEAD

João Pessoa, 16 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.024.767-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, HELDER PEREIRA DA SILVA do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.942-1, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP

PORTARIA Nº 002/2009/GP/IPEP.

João Pessoa, 12 de Março de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Exonerar MARIA IZABEL SABINO GADELHA FONTES do Cargo em comissão de Agente da 2ª Região Assistencial - Campina Grande, símbolo C-3, deste Instituto.

Publicada no D.O. do dia 13/03/2009

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 003/2009/GP/IPEP.

João Pessoa, 12 de Março de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IPEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09/09/1980, combinado com o art. 9, inciso II da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Nomear CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA SILVA do Cargo em comissão de Agente da 2ª Região Assistencial - Campina Grande, símbolo C-3, deste Instituto.

Publicada no D.O. do dia 13/03/2009

Republicada por incorreção.

JOSÉ JOB SOBRINO
Diretor Superintendente

Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA/621/GS/SECAP/09.

Em 13 de março de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor KALLEO PEREIRA DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.247-2, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de MONTEIRO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/622/GS/SECAP/09.

Em 13 de março de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor DENIS IBIAPINO FONTES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.246-4, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/623/GS/SECAP/09.

Em 13 de março de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor MARCELO SALES COSTA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.244-8, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de UMBUZEIRO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/624/GS/SECAP/09.

Em 13 de março de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor HELDER BARBOSA RIBEIRO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.245-6, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/625/GS/SECAP/09.

Em 13 de março de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor JEAN PEREIRA DE CASTRO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.248-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à Cadeia Pública de RIO TINTO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/626/GS/SECAP/09.

Em 17 de março de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E designar o servidor BRUNO MARTINS VITURIANO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 164.251-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURÍCIO SOUZA DE LIMA
Secretário


Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA		COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA		PÁGINA 13	
CONTADORIA GERAL DO ESTADO				ANEXO 10	
				28/02/2009*	
* CODIGO	* ESPECIFICAÇÃO	* ORÇADA	* ARRECADADA	* PARA MÊS	* PARA MÊS
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	5.864.511.695,00	895.964.582,48	0,00	4.968.547.112,52
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.368.981.933,00	389.003.088,39	0,00	1.979.978.844,61
1110.00.00	IMPOSTOS	2.364.481.933,00	388.812.247,54	0,00	1.975.669.685,46
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	271.549.933,00	38.676.929,35	0,00	232.873.003,65
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROV. DE QD NATUREZA	171.617.933,00	26.276.151,45	0,00	145.341.781,55
1112.04.31	IRRF SOBRE O RENDIMENTO DO TRABALHO	169.302.000,00	26.179.352,33	0,00	143.122.647,67
1112.04.34	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	2.115.933,00	11.882.598,52	0,00	1.139.734,28
1112.05.00	I P V A	0,00	0,00	0,00	0,00
1112.07.00	I T C D	3.881.000,00	537.825,60	0,00	3.343.174,40
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.092.932.000,00	350.135.118,19	0,00	1.742.796.881,81
1113.02.00	I C M S	2.092.932.000,00	350.135.118,19	0,00	1.742.796.881,81
1113.02.01	Z E M S	0,00	0,00	0,00	0,00
1113.02.02	ADICIONAL ICMS - FOD EST COMBATE A POBREZA	0,00	8.652.451,20	8.652.451,20	0,00
1120.00.00	TAXAS	4.500.000,00	190.840,85	0,00	4.309.159,15
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	332.000,00	22.517,10	0,00	309.482,90
1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	332.000,00	22.517,10	0,00	309.482,90
1121.99.01	TAXAS FESP/PODER DE POLÍCIA	332.000,00	22.517,10	0,00	309.482,90
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACÃO DE SERVIÇOS	4.168.000,00	168.323,75	0,00	3.999.676,25
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACÃO DE SERVIÇOS	4.168.000,00	168.323,75	0,00	3.999.676,25
1122.99.01	TAXA FESP/PRESTACÃO DE SERVIÇOS	3.768.000,00	149.227,71	0,00	3.618.772,29
1122.99.99	OUTRAS TAXAS	400.000,00	19.096,04	0,00	380.903,96
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	27.063.000,00	6.422.612,01	0,00	20.640.387,99
1310.00.00	RECEITA IMOBILIÁRIA	4.000,00	15.339,17	11.339,17	0,00
1311.00.00	ALUGUEIS	4.000,00	15.339,17	11.339,17	0,00
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	26.059.000,00	6.407.192,84	0,00	19.651.807,16
1322.00.00	DIVIDENDOS	891.000,00	0,00	0,00	891.000,00
1325.00.00	RENTIM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	15.912.000,00	6.407.192,84	0,00	9.504.807,16
1325.01.00	REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEF	12.000.000,00	3.082.077,03	0,00	8.917.922,97
1325.01.02	REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - FUNDEF	12.000.000,00	3.082.077,03	0,00	8.917.922,97
1325.01.08	REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - FUNCEF	1.200.000,00	418.770,13	0,00	781.229,87
1325.01.09	REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - CIDR	100.000,00	9.319,26	0,00	90.680,74
1325.01.99	REM. DE DEP. DE RECURSOS VINCULADOS	2.612.000,00	2.114.618,79	0,00	497.381,21
1325.02.00	REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS	9.256.000,00	3.325.115,81	0,00	5.930.884,19
1325.02.99	REM. DE OUTROS DEP. DE RECURSOS NAO VINCULADO	9.256.000,00	3.325.115,81	0,00	5.930.884,19
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.000.000,00	80,00	0,00	999.920,00
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1600.13.02	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.283.498.762,00	494.810.174,39	0,00	2.788.688.587,61
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.128.480.000,00	493.983.023,76	0,00	2.634.496.976,24
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	2.610.380.000,00	406.845.266,05	0,00	2.203.534.733,95
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	2.407.710.000,00	394.361.710,94	0,00	2.013.348.289,06
1721.01.01	COTA-PARTE F P E	2.381.702.000,00	389.722.602,68	0,00	1.991.979.397,32
1721.01.12	COTA-PARTE I P E	8.000.000,00	1.081.561,08	0,00	6.918.318,92
1721.01.13	COTA-PARTE C I D E	18.000.000,00	3.757.547,18	0,00	14.242.452,82
1721.01.32	COTA-PARTE DO IOF - OURO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00

1721.22.00	TRANSF. DA COMPENS. FINANCEIRA	7.220.000,00	957.295,62	0,00	6.262.704,38
1721.22.01	COMPENS. FINANÇ. EXT. MINERAL-CFEM	19.000,00	1.100.000,00	0,00	6.262.704,38
1721.22.70	COTA-PARTE FDD ESPEC. PETROLEO-FEP	6.624.000,00	857.003,25	0,00	5.766.996,75
1721.23.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUND. DE SUAS ENTIDADES	62.907,000	7.783.799,88	0,00	6.604.000,00
1721.35.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE	122.833,000	2.967.259,86	0,00	119.865.740,14
1721.35.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE	6.604,000	0,00	0,00	3.769.218,74
1721.35.02	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE	6.604,000	0,00	0,00	6.604.000,00
1721.35.03	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE	18.154,000	0,00	0,00	18.154.000,00
1721.35.04	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE	6.604,000	0,00	0,00	6.604.000,00
1721.35.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	69.471,000	700,75	0,00	69.471.000,00
1721.36.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - LC N.87/9	4.240,000	114.517,68	0,00	4.240.000,00
1721.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	5.240,000	0,00	0,00	5.240.000,00
1724.01.00	TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	518.100,000	87.097,7521	0,00	431.002.242,79
1724.02.00	TRANSF. REC COMPLEM UNIAO-FUNDEB	42.000,000	2.677,6251	0,00	381.579.867,80
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	155.415,762	867.151,13	0,00	154.548.610,87
1761.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO DEST A COMBATE FOME	154.715,762	830.751,13	0,00	153.885.010,87
1761.01.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIAO PARA O SUS	18.348,000	52.830,00	0,00	18.295.170,00
1761.04.00	TRANSF. CONV DA UNIAO E SUAS ENTID/ADM INDI	94.098,232	0,00	0,00	94.098.232,00
1761.99.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO	136.366,762	777.921,13	0,00	135.588.840,87
1761.99.01	TRANSF. CONV DOS MUNICIPIOS E SUAS ENTID	42.268,530	777.921,13	0,00	41.490.608,87
1761.99.02	OUTRAS TRANSF. DE CONV DOS MUNICIPIOS	700,000	0,00	0,00	700.000,00
1761.99.99	OUTRAS TRANSF. DE CONV DOS MUNICIPIOS	700,000	0,00	0,00	700.000,00
1764.00.00	TRANSF. DE CONV DE ENTIDADES PRIVADAS	184.561,000	5.728.702,69	0,00	178.832.292,31
1900.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	46.435,000	3.364.816,28	0,00	43.070.183,72
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	23.300,000	1.636.451,29	0,00	22.245.548,80
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	4.641,000	402.260,46	0,00	4.238.739,54
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	19.259,000	1.254.190,74	0,00	18.004.809,26
1913.00.00	MULTAS E JRS DE MORA DIVIDA ATIVA TRIBUTOS	3.535,000	191.521,41	0,00	3.343.478,59
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA-IPVA	3.500,000	191.521,41	0,00	3.308.478,59
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA-ICMS	19.000,000	1.116.349,53	0,00	17.885.156,33
1919.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	12.000,000	1.276.384,03	0,00	10.723.015,97
1919.99.00	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	7.000,000	7.000,000	0,00	7.000.000,00
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.976,000	355.223,58	0,00	4.620.776,42
1921.00.00	OUTRAS INDENIZACOES	84,000	0,00	0,00	84.000,00
1921.99.00	OUTRAS INDENIZACOES	84,000	0,00	0,00	84.000,00
1922.01.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS	1.466,000	355,22358	0,00	1.465.997,81
1922.07.00	RECURSOS DE DESPESAS DE EXERC ANTERIORES	4.810,000	248,997	246,297	4.810,000
1922.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	3.424,000	106,52390	0,00	3.317.076,10
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	20.000,000	353.899,42	0,00	19.646.100,58
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	5.000,00	353.899,42	0,00	4.761,02
1931.14.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	19.999,999	238,98	0,00	19.646.100,58
1931.15.00	RECEITAS DIVERSAS	113.150,000	1.654.768,41	0,00	111.495.231,59
1931.99.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	113.150,000	1.654.768,41	0,00	111.495.231,59
1990.99.01	CORRECAO MONETARIA DO ICMS	7.460,000	0,00	0,00	6.774.674,21
1990.99.02	CORRECAO MONET INCIDENTE DE OUTROS TRIBUTOS	20,000	0,00	0,00	20,000
1990.99.03	CORRECAO MONETARIA DA DIVIDA ATIVA-ICMS	4.190,217	0,00	0,00	3.896.782,88
1990.99.06	REC DO FUNDO DE COMBATE E ERRAD DA POBREZA	46.800,000	0,00	0,00	46.800.000,00
1990.99.07	CORRECAO MONET DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	1.650,000	0,00	0,00	1.650.000,00
1990.99.08	REC MONET INCIDENTE MULTA P/INFRAO DO ICMS	0,00	437.881,88	18.306,29	1.212.118,12
1990.99.10	CORRECAO MONETARIA MULTA DO IPVA	0,00	2.490,64	2.490,64	0,00
1990.99.12	CORRECAO MONETARIA DIVIDA ATIVA - OUTROS	0,00	407,90	407,90	0,00
1990.99.99	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	53.000,000	217.053,70	0,00	52.782.946,30
2000.00.00	OPERACOES DE CREDITO	116.207,300	2.063.954,67	0,00	114.143.345,33
2010.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	49.818,000	2.063.954,67	0,00	47.754.045,33
2014.00.00	OPER. DE CRED. INTERNAS - CONTRATUAIS	49.818,000	2.063.954,67	0,00	47.754.045,33
2014.01.00	PRO-SANEAR I	14.111,000	0,00	0,00	14.111.000,00
2014.01.01	OP CRED INTERNAS P/ PROG MODERNIZ ADM PUBLI	14.111,000	1.373,68	0,00	13.150,87
2014.01.02	OP CRED INTERNAS P/ PROG DE MORADIA POPULAR	3.700,000	0,00	0,00	3.700.000,00
2014.01.03	OP CRED INTERNAS P/ PROG DE MORADIA POPULAR	3.700,000	0,00	0,00	3.700.000,00
2014.01.04	OP CRED INTERNAS P/ PROG DE MORADIA POPULAR	17.400,000	690.105,54	0,00	16.789.894,46
2014.01.05	OP CRED INTERNAS P/ PROG DE MORADIA POPULAR	66.389,300	0,00	0,00	66.389.300,00
2014.01.99	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - CONTRATUAIS	66.389,300	0,00	0,00	66.389.300,00
2014.02.00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA	10.675,820	0,00	0,00	10.675.820,00
2014.03.00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	51.469,434	0,00	0,00	51.469.434,00
2014.03.01	PROFISCO/BID	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.03.02	ALIANCA DE BENS MOVEIS	18.421,822	0,00	0,00	18.421.822,00
2014.03.03	ALIANCA DE BENS MOVEIS	18.421,822	0,00	0,00	18.421.822,00
2014.03.99	OUTRAS OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.01	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.02	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.03	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.04	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.05	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.06	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.07	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.08	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.09	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.10	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.11	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.12	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.13	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.14	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.15	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.16	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.17	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.18	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.19	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.20	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.21	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.22	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.23	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.24	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.25	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.26	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.27	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.28	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.29	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.04.30	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.00	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.01	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.02	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.03	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.04	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.05	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.06	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.07	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.08	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.09	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.10	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.11	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.12	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.13	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.14	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.15	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.16	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.17	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.18	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.19	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.20	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.21	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.22	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.23	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.24	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
2014.05.25	OPERACOES DE CREDITO EXTERNA - CONTRATUAIS	2.244,046	0,00	0,00	2.244.046,00
20					

Anexo da Portaria N° 00001/2009/CEA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.155.325-7	MAFRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEBIDAS E LOGISTICA LTDA	AV ANTONIO CESAR, Nº 333 - CENTRO	CAAPORA/PB	SIMPLES NACIONAL


Domingos Sávio de Rocha
Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE CUI TE

PORTARIA N° 00001/2009/CUI


10 de Fevereiro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE CUI TE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0094392009-4;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;


RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469029 - DALSON VALDIVINO DE BRITO
Dalsón V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

Anexo da Portaria N° 00001/2009/CUI

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.106.041-2	SATIRO LAURENTINO DE ARAUJO MEDEIROS	R MARCELINO FIALHO, Nº s/n - VINTE E CINCO DE JANEIRO	CUI TE/PB	NORMAL


Dalsón V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

COLETORIA ESTADUAL DE SOL ANEA

PORTARIA N° 00004/2009/SOL

29 de Janeiro de 2009

O Coletor Estadual da C. E. DE SOL ANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0078252009-0;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;


RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/01/2009.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria N° 00004/2009/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.027.372-2	JORGE LUIZ RIBEIRO	R GOV JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 00408 - CENTRO	SOL ANEA/PB	FONTE


Alexandre S. Andrade
AFFE - Mat. 147395-6
COLETOR

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1474ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 30 de JANEIRO de 2009.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José Gomes de Lima Netto, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Leonardo Ventura Maciel verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quadricentésima septuagésima quarta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo n° 0083972008-4 – Recurso: VOL/CRF- n° 283/2008 – Autuado: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA – Recorrente:

TEXNORD IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: Gerência de Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuantes: Marcos Pereira da Silva e Francisco Diniz Gomes – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – (Esteve presente o Advogado da recorrente Dr. Pedro Eleutério de Albuquerque fazenda a sua sustentação oral) – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; 02. Processo n° 0832132007-4 – Recurso: HIE/CRF- n° 158/2008 – Autuanda: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – Recorrente: Gerência de Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Pereira de Oliveira e Arturo Fernandes - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – (Gílvia impedida de votar assumindo o suplente Ronaldo Raimundo Medeiros) - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 03. Processo n° 0967872007-8 – Recurso: HIE/CRF- n° 195/2008 – Recorrente: Gerência de Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SOLANGE AFONSO DE CARVALHO - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuantes: Manoel Paulino da Silva Neto - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – (Impedida de votar a conselheira Gílvia Dantas Macedo assumindo o suplente Ronaldo Raimundo Medeiros) DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 04. Processo n° 1042572007-1 – Recurso: HIE/CRF- n° 187/2008 – Recorrente: JOSÉLIA CORREIA DA SILVA NASCIMENTO - Recorrida: Gerência de Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Valter Rômulo Barbosa Pereira - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de voluntário; 05. Processo n° 0588712007-0 – Recurso: HIE/CRF-131/2008 – Recorrente: Gerência de Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: SUNMARINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Dinalva M S Oliveira - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva (Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista a conselheira Gílvia Dantas Macedo) - 06. Processo n° 1076192007-2 – Recurso: HIE/CRF-186/2008 - Recorrente: Recorrente: Gerência de Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Edesio Abrantes de Carvalho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 07. Processo n° 0677472007-2 – 0677472007-2 – Recurso: VOL/CRF-164/2008 – Recorrente: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA. – Recorrida: Gerência de Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Cleber Dimas Silvestre – Relator: Cons. José Gomes de Lima Netto – (Adiado a pedido do conselheiro relator) . **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:30 horas, convocando outra para o próximo dia 05 de Fevereiro às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


ALFREDO GOMES NETO
Presidente
PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira
GÍLVIA DANTAS MACEDO
Conselheira
RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheiro Suplente
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro
SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro
JOSÉ GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária
LEONARDO VENTURA MACIEL
Procurador da Fazenda Estadual

Acórdão n° 022/2009

Recurso: HIE/CRF N.º 062/2008

Recorrente GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida CLOROTÊXTIL COM. DE PROD. QUÍMICOS E TÊXTIL LTDA.
Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO
Autuante RANIERE ANTÔNIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Relator CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. SUCUMBÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Demonstrada a ocorrência de equívoco substancial no procedimento de auditoria utilizado, em face da comprovação da existência de escrituração contábil e fiscal regular e a não observância do Princípio da Autonomia do Estabelecimento, o que tornou impreciso, ilíquido e incerto o lançamento exordial, pelo que se impõe a nulidade do feito fiscal.

Acórdão n° 023/2009

Recurso: HIE/CRF N.º 108/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : SISTEMAX-COM. IMP. E EXPORTADORA LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FERNANDO CEZAR BARBOSA DA ROCHA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. RE

FORMADA A DECISÃO RECORRIDA. CONTA MERCADORIAS – OMISSÃO DE SAÍDAS PARCIALMENTE CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada a tributação da diferença detectada através da Conta Mercadoria em 2004, após ajustes realizados nos estoques e na aplicação do percentual de redução de base de cálculo, derrocada dá diferença no exercício de 2003. Impossibilidade de cobrança de outra falta constatada após realização de diligência.

Acórdão nº 024/2009

Recurso: AGV/CRF N.º 213/2008

Agravante : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSENILDA PALMEIRA, NARA SILVA e ADALBERTO SILVA
Cons. Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO DE AGRAVO. PEREMPÇÃO DA RECLAMAÇÃO. DESPROVIMENTO.

A lei condicionou o direito a apresentar defesa a sua interposição no prazo assinado, tendo por escopo evitar que a parte ativa da relação tributária tivesse o seu direito prejudicado pela desídia da parte sucumbente. Não exercida no prazo regulamentar a reclamação perece.

Acórdão nº 025/2009

Recurso: HIE/CRF N.º 216/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : SOCIEDADE FARMACÊUTICA SARMENTO LTDA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : FRANCISCO DE ASSIS BRAGA JUNIOR
Cons. Relatora: CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA OCORRIDA. DESPROVIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A extinção quinquenal do prazo de caducidade para que a fazenda pública possa constituir o crédito tributário tem como termo inicial o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado desde que ausente anulação, por vício formal, do lançamento anterior. O termo final, por sua vez, consiste no último dia daquele período de tempo. A notificação ao sujeito passivo, em sendo medida constitutiva do lançamento, há que ser providenciada no interregno do prazo legal assinado em lei para lançar o imposto, sob pena de, em não assim ocorrendo, ser decretada a decadência deste direito.

Acórdão nº 026/2009

Recurso HIE/CRF nº 169/2008

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: CABRAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuante: EDUARDO C. DE MELLO
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Com a apresentação da escrita contábil regular da empresa, o Levantamento Financeiro realizado com base nos dados da escrita fiscal não pode prosperar, mormente quando a escrituração apresentada está consolidada com os valores das contas da matriz e da filial. Assim, impõe-se a decretação da nulidade do feito, para que outro se realize em consonância com a realidade da empresa.

Acórdão nº 027/2009

Recurso: HIE/CRF N.º 185/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : SUPREMA SAYONARA PLÁSTICOS RECICLAGENS LTDA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA
Autuantes : GUIDO VITAL ARRUDA DE ARAUJO
JOSENAL TEXEIRA DA ROCHA
RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR.

Quando o procedimento fiscal indicia sujeito diverso à pessoa do infrator, deve-se declarar a nulidade do ato.

Acórdão nº 028/2009

Recurso: VOL/CRF N.º 172/2008

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: CARLOS GUERRA GABÍNIO
Cons. do Voto Divergente: CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

A falta de apresentação de documentos fiscais ao Fisco Estadual após prévia notificação, caracteriza o descumprimento de obrigação acessória. Ilícito fiscal comprovado.

Acórdão nº 029/2009

Recurso: HIE/VOLCRF N.º 134/2007

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente : MERCADINHO BOI GORDO LTDA.
1ª Recorrida : MERCADINHO BOI GORDO LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE GUARABIRA
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO - EXIGÊNCIA PARCIAL.

Argumentos e provas carreadas pelo sujeito passivo fazem perecer, em parte, a repercussão tributária apurada via Levantamento Financeiro, por esta razão deve ser alterada, quanto aos valores, a decisão recorrida.

Acórdão nº 030/2009

Recurso: AGR/CRF N.º 191/2008

Agravante : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES SANTA CRUZ
Agravada : COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLANEA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO. DEFESA INTEMPESTIVA. DESPROVIMENTO.

Impugnação interposta fora do prazo permitido pela legislação não deve ser apreciada.

Acórdão nº 031/2009

Recurso: AGR/CRF N.º 159/2008

Agravante : TRANSPORTE MANN LTDA.
Agravada : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : ALEXANDRE M. G. DE B. MOREIRA E PETRÔNIO RODRIGUES LIMA.
Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO.

Valendo-se do direito processual de rever a contagem do prazo para interposição de peça reclamatória através do Recurso de Agravo previsto em nossa legislação do ICMS, ante a declaração de autoridade administrativa competente de que sua peça reclamatória fora considerada intempestiva, o contribuinte nada trouxe como prova bastante para descaracterizar a intempestividade da defesa, senão, repetiu as razões já aduzidas anteriormente sobre o objeto da autuação.

ALFREDO GOMES NETO
 PRESIDENTE

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 050/PGA

João Pessoa, 11 de março de 2009

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o **ONALDO ROCHA DE QUEIROGA FILHO**, matrícula nº 161.833-4, para sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 055/PGA

João Pessoa, 17 de março de 2009

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a **Bel.ª LUCIANA BARBOSA DE BRITO PEREIRA**, matrícula nº 164.051-8, OAB/PB-14.215, para sem prejuízo de suas funções, ficar encarregado do recebimento e devolução de autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tribunal e suas Varas e Câmaras Cíveis e Criminal, bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e pleno do Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Ministério Público do Estado.

PUBLIQUE-SE e
 DÊ-SE CIÊNCIA.

ARIANO WANDERLEY DA N. C. DE VASCONCELOS
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO